

Portaria Normativa nº 01/2025

INSTITUI O PROTOCOLO PARA A ANÁLISE TÉCNICA E ACOMPANHAMENTO DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

Considerando a necessidade de regulamentar o fluxo de recebimento, registro, análise e deliberação de processos envolvendo professores da Rede Municipal de Ensino;

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Itapoá, o Protocolo de análise técnica e acompanhamento do pessoal do magistério público municipal, destinado a padronizar os procedimentos administrativos relativos à tramitação de documentos e à deliberação sobre situações envolvendo professores.

Art. 2º Do Recebimento pelo Departamento de Coordenação Pedagógica

I – Todos os documentos, atas, registros e demais informações referentes aos processos de professores deverão ser enviados, pelas escolas, para o e-mail institucional do Departamento de Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação: pedagogico@educaitapoa.sc.gov.br.

II – Compete ao Departamento de Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Registrar a entrada do material, indicando data, nome do professor envolvido, tipo de documento e remetente;
- b) Verificar a necessidade de solicitar atas ou documentos complementares à escola;
- c) Reunir todos os documentos pertinentes e encaminhar o processo completo ao e-mail da Comissão de Análise Técnica: analise.tecnica@educaitapoa.sc.gov.br.

Art. 3º Da Comissão de Análise Técnica e acompanhamento do pessoal do magistério público municipal:

I – Eleger o(a) Presidente, Vice Presidente e Secretário(a) da Comissão e informar ao Departamento de Coordenação Pedagógica;

II - Recebidos os documentos, a Comissão, deverá:

- a) Confirmar o recebimento e arquivar digitalmente em pasta própria;
- b) Realizar a reunião no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, ou conforme a urgência do caso;
- c) Estudar coletivamente as atas e registros apresentados durante a reunião, vedadas análises isoladas ou informais;
- d) Elaborar parecer técnico em reunião oficial, após discussão conjunta entre os membros;
- e) Deliberar sobre a necessidade de diligências complementares.

II – Quando houver necessidade de parecer jurídico, a Comissão de análise técnica encaminhará a demanda ao e-mail do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação: gabinete@educaitapoa.sc.gov.br, para que este proceda ao envio à Procuradoria da Prefeitura Municipal de Itapoá.

Art. 4º Da Deliberação

I – As deliberações da Comissão de análise técnica serão registradas em Ata de Reunião, contendo:

- a) Data, horário e local;
- b) Membros presentes;
- c) Síntese dos documentos analisados;
- d) Discussões realizadas;
- e) Pareceres e encaminhamentos coletivos;
- f) Assinaturas dos membros.

II – As deliberações deverão observar os princípios da Administração Pública.

Art. 5º Do Encaminhamento Final

O resultado da análise (parecer) será encaminhado para:

- I – Gabinete da Secretária Municipal de Educação;
- II – Arquivo institucional da Secretaria, para guarda e histórico.

Art. 6º Das Responsabilidades

I – Ao Departamento de Coordenação Pedagógica compete receber, registrar, solicitar atas complementares, organizar o processo e encaminhar à Comissão de análise técnica;

II – À Comissão de análise técnica compete estudar os documentos em reunião, elaborar pareceres técnicos, deliberar e registrar suas decisões, e solicitar encaminhamento ao Gabinete quando houver necessidade de parecer jurídico;

III – Ao Gabinete da Secretaria Municipal de Educação compete receber os pedidos da Comissão Técnica e encaminhar à Procuradoria da Prefeitura;

IV – À Secretária Municipal de Educação compete homologar as deliberações quando necessário e determinar as providências administrativas.

Art. 7º Disposições Gerais

I – Todos os membros envolvidos deverão manter sigilo sobre as informações, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

II – Fica vedada a discussão dos conteúdos dos documentos que envolvem o processo, assim como, a emissão de pareceres ou deliberações fora do âmbito das reuniões oficiais da Comissão de Análise Técnica.

III – Situações não previstas nesta Portaria Normativa serão resolvidas pela Comissão de Análise Técnica em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá/SC, 06 de outubro de 2025.

Andressa Dambrós
Secretária Municipal de Educação